Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

RESOLUÇÃO Nº 02 de 22 de maio de 2025

"Dispõe sobre a publicidade na estrutura da Câmara Municipal de Manhuaçu e dá orientações complementares."

O Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais **APROVOU** Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora-Biênio 2025/2026, e nós, membros de referida Mesa Diretora fazemos por **PROMULGAR** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituída as instruções do uso da Marca da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme manual previsto no Anexo Único, a ser observado na identificação das ações de publicidade.

Parágrafo único. As instruções de que trata o caput deste artigo decorre da criação da logomarca "Gestão Eficiente, Trabalho Consciente ", que identificará as ações de publicidade e patrocínio da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica fixada a obrigatoriedade de utilização dos padrões tipográficos, cromáticos, de construção gráfica, especificações e proporções contidas em seus correspondentes desenhos, na forma disposta no Anexo Único deste Ato, cuja logomarca constará das peças publicitárias e outros equipamentos relativos ao precitado programa.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - Logomarca Institucional: é o elemento visual gráfico padronizado e distintivo que identifica o programa (produto/serviço);

II - Slogan: é a frase de efeito, de fácil memorização, que resume as características de um produto, serviço, ideia ou propósito;

III - Identidade Visual: é o conjunto de elementos gráficos e cores que representam a instituição, produto ou serviço, compreendendo todo e qualquer material gráfico tangível ou não que possua a imagem institucional; e

IV - Manual de Identidade Visual: e o documento que organiza os elementos institucionais, especificando formatos, cores e regras que orientam todas as manifestações visuais da instituição, constituindo-se referência imediata para utilização da marca e seu correto uso garante seus objetivos.

Art. 4º A peça e o material publicitário produzidos no formato anterior poderão continuar a ser divulgados até o término da campanha, ação ou material, em atenção ao princípio da economicidade.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 01 de janeiro de 2025.

Plenário, 22 de maio de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
Vereadora Presidente

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
Vereador Vice-Presidente

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador 1º. Secretário

KILDER BARBOSA PERÍGOLO
Vereador 2º. Secretário

ANEXO ÚNICO

